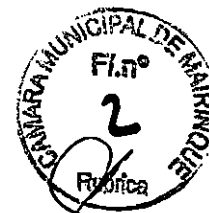


**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Nazario, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 03 de outubro de 2025.

MENSAGEM Nº 59 / 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 59/2025, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

O crédito a ser autorizado visa atender a Secretaria de Assistência Social e Família com as despesas com o Programa Benefício Eventual do Governo do Estado de São Paulo. Esse crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação provocado pelo repasse dos recursos do referido Convênio.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.10.03 12:54:33 -03'00'
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

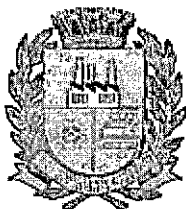
Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

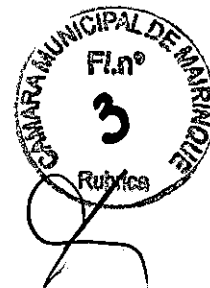
MAIRINQUE – SP

15:44 03/10/25 - 002020 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8856 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.844.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 59 / 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.938,93 (Trinta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), para atender as despesas com o Programas Benefício Eventual do Governo do Estado de São Paulo.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 08.244.0005.2.040 – vínculo 02.510.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº 435.....R\$ 31.938,93

TOTALR\$ 31.938,93

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 31.938,93

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ

PEDROSO:30298116898

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.10.03 12:54:07
-03'00'

Benefícios Eventuais - DRADS Sorocaba

Referência - Deliberação CONSEAS nº 02/2025

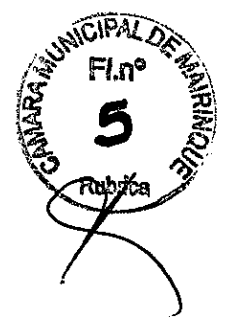
Elaboração: SEDS - CDS

Secretaria de
Desenvolvimento Social

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



ID	Município	DRADS	Porte	Valor Final
1	Alambari	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 11.626,27
2	Alumínio	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 14.563,18
3	Angatuba	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.254,29
4	Araçariguama	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 18.209,32
5	Araçoiaba da Serra	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.221,18
6	Campina do Monte Alegre	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 17.437,95
7	Capela do Alto	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.240,22
8	Cerquilha	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 12.190,37
9	Cesário Lange	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 11.747,28
10	Guareí	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 14.606,50
11	Ibiúna	Sorocaba	Médio	R\$ 39.003,02
12	Iperó	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.363,73
13	Itapetininga	Sorocaba	Grande	R\$ 73.558,93
14	Itu	Sorocaba	Grande	R\$ 87.756,50
15	Jumirim	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 17.373,57
16	Mairinque	Sorocaba	Médio	R\$ 31.938,93
17	Piedade	Sorocaba	Médio	R\$ 38.523,50
18	Pilar do Sul	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 12.223,76
19	Porto Feliz	Sorocaba	Médio	R\$ 31.951,77
20	Quadra	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 17.406,17
21	Salto	Sorocaba	Grande	R\$ 87.072,17
22	Salto de Pirapora	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.478,27
23	São Miguel Arcanjo	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.246,49
24	São Roque	Sorocaba	Médio	R\$ 25.946,68
25	Sarapuí	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 14.564,18
26	Sorocaba	Sorocaba	Grande	R\$ 107.830,80
27	Tapiraí	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 14.594,69
28	Tatuí	Sorocaba	Grande	R\$ 72.934,36
29	Tietê	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 12.291,32
30	Votorantim	Sorocaba	Grande	R\$ 58.451,56
Total DRADS Sorocaba		30 Municípios		R\$ 935.606,96



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e prazos, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 9.177 de 18/10/1995, na 1ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

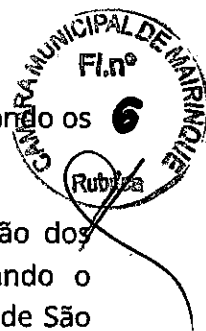
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em seu artigo 15 coloca as responsabilidades do Estado na destinação de recursos aos municípios com critérios estabelecidos pelo CONSEAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2018), constantes em publicação oficial da Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destacando a necessidade de regulamentação em âmbito local, por meio de Lei, Decreto e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, para definir os critérios e procedimentos de concessão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento Estadual), a universalização do SUAS

constitui prioridade para os estados, com metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída.



CONSIDERANDO a Portaria CIB//SP nº 02, de 21 de maio de 2024 que pactua a atualização dos critérios e prazos contidos na Portaria CIB//SP 03, de 14 de fevereiro de 2023, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

DELIBERA:

Artigo 1º - O cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, dispostos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS, será realizado por meio de transferência anual, em parcela única, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

§1º - Poderão ser realizados repasses estaduais complementares e pontuais, mediante:

1. Para municípios que possuírem o reconhecimento pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo de situação de emergência ou estado de calamidade pública e que comprovarem o recebimento do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
2. Disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

§2º - Os repasses estaduais complementares e pontuais dispostos no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS/SP).

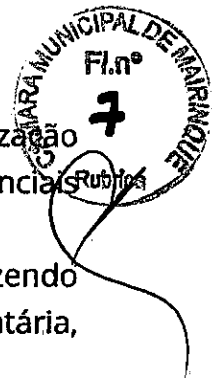
Artigo 2º - Serão considerados elegíveis ao cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais os municípios que atenderem aos seguintes critérios:

1. Instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993;
2. Regulamentação dos Benefícios Eventuais em âmbito local, em conformidade com as orientações e as normativas federais vigentes;
3. Comprometimento orçamentário para a concessão dos Benefícios Eventuais, por meio da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

§1º - Os municípios elegíveis serão identificados mediante relatório extraído do sistema PMASweb, até a última semana do mês de janeiro de cada ano;

§2º - Para pleitear o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, o município deverá registrar no Sistema PMASweb os seguintes atos normativos:

1. Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou Lei Municipal específica dos Benefícios Eventuais que esteja vinculada à Lei Municipal do Sistema Único de



Assistência Social (SUAS), que contenha de maneira geral a concepção e caracterização dos benefícios eventuais e sua integração com os demais serviços socioassistenciais presentes no território, incubindo a regulamentação ao CMAS e ao Órgão Gestor;

2. Decreto Municipal que regule a concessão dos Benefícios Eventuais, trazendo informações pertinentes sobre a gestão municipal, como dotação orçamentária, equipes e locais responsáveis pela concessão e os instrumentos de registro;
3. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que disponha dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, com detalhamento da de cada modalidade e as formas de concessão.

§ 3º Excepcionalmente no exercício de 2025, para pleitear o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, não será obrigatório o registro de todos os atos normativos mencionados no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb;

Artigo 3º A partir do exercício de 2026, a fim de regularizar a regulamentação em âmbito local dos benefícios eventuais no estado de São Paulo, inicia-se regra de transição para que os municípios elegíveis ao cofinanciamento estadual registrem todos os atos normativos previstos no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb, que se dará da seguinte forma:

1. O município que, no exercício de 2026, não registrar os atos normativos listados no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb, mas que tenha participado do cofinanciamento estadual no exercício de 2025, receberá 75% do valor, observados os critérios de partilha;
2. O município que, no exercício de 2027, não registrar os atos normativos listados no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb, mas que tenha participado do cofinanciamento estadual no exercício de 2026, receberá 50% do valor, observados os critérios de partilha;
3. A partir do exercício de 2028, somente os municípios com os atos normativos indicados no § 2º do artigo 2º registrados no Sistema PMASweb serão elegíveis ao cofinanciamento estadual.

Artigo 4º - A partilha dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) destinados ao cofinanciamento das quatro modalidades de Benefícios Eventuais, previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, terá como critérios o porte populacional e os indicadores de vulnerabilidade social.

§1º - O critério de população será dado pela categorização dos municípios em faixas de porte (Anexo I), de acordo com a projeção populacional da Fundação SEADE para o ano anterior ao do cofinanciamento.

§2º - O critério de partilha se dará pela pontuação atribuída aos seguintes indicadores (Anexo II): (Rever na lógica do que queremos, olhar para família ou município)

1. Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD);
2. A proporção entre o número de cadastros válidos do CadÚnico e a projeção populacional da Fundação SEADE;

3. A quantidade de modalidades de Benefícios Eventuais regulamentados (sistema PMASweb).
4. Quantidade de Legislações (Lei, Decreto e Resolução) apresentadas conforme o Artigo 2º, parágrafo segundo.

§3º - O item d) do parágrafo segundo do caput, não será válido a partir do exercício de 2028.

§4º - A transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) de que trata esta Deliberação poderá acontecer em até 30 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Deliberação Anual dos valores aprovados pelo CONSEAS.

Artigo 5º - Os valores financeiros (VF) a serem repassados a cada município utilizará um valor de referência per capita (VPC) que considerará a disponibilidade orçamentária (DO) e o número de cadastros ativos (CA) em todos os municípios elegíveis.

$$VPC = DO / CA$$

Parágrafo único - A referência de cadastros ativos (CA) do CadÚnico será sempre a última disponibilizada no ano anterior.

Artigo 6º - O cálculo a ser realizado para repasse de valores financeiros (VF) a cada município se dará pela seguinte fórmula, considerando:

1. em relação ao critério populacional, será multiplicado o valor de referência per capita (VPC), indicado no artigo 5º desta Deliberação, pela média de cadastros válidos (MCV) de cada faixa de porte populacional;
2. em relação ao critério de partilha, serão criadas três faixas (Anexo III) de vulnerabilidade social às quais será atribuído um valor multiplicador (MT) conforme somatória da pontuação dos indicadores listados no §2º do artigo 4º desta Deliberação.

$$VF = VPC \times MCV \times MT$$

Artigo 7º - Visando a melhor distribuição dos recursos estaduais, o cofinanciamento de Benefícios Eventuais para cada município não poderá ser inferior a um piso ou ultrapassar um teto, ambos a serem definidos por este CONSEAS quando da Deliberação Anual da Partilha.

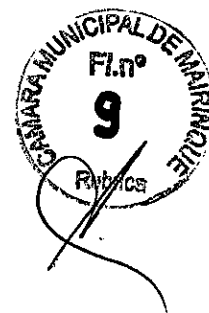
Parágrafo único - Aplicados os critérios estabelecidos e havendo recursos residuais (RR), os mesmos serão redistribuídos entre os municípios elegíveis que não atingiram o teto, considerando o número de cadastros ativos do CadÚnico (CA) de cada um deles.

$$VF \text{ total} = VF + [CA \times (RR/CA)]$$

Artigo 8º - Os municípios contemplados com o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deverão prestar conta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

Artigo 9º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEAS nº 03, de 16 de fevereiro de 2023 e

Deliberação CONSEAS Nº 029, de 10 de dezembro de 2019.



ANEXO I – FAIXAS POPULACIONAIS

de 0 à 20.000 habitantes
de 20.001 à 50.000 habitantes
de 50.001 à 100.000 habitantes
de 100.001 à 300.000 habitantes
de 300.001 à 600.000 habitantes
de 600.001 à 900.000 habitantes
de 900.001 à 2.000.000 habitantes
mais de 2.000.001 habitantes

ANEXO II – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE PARTILHA

Cr critério	Pontuação	Legenda
Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD)	1	Baixo
	2	Médio
	3	Alto
	4	Muito Alto

Cr critério	Pontuação	Legenda
Inscritos no CadÚnico / Projeções da população para os municípios (SEADE)	1	0% à 30%
	2	30,01% à 40%
	3	40,01% à 50%
	4	Maior que 50,01%

Cr critério	Pontuação	Legenda
Quantidade de modalidades de benefícios eventuais regulamentados	1	01 benefício regulamentado
	2	02 benefícios regulamentados
	3	03 benefícios regulamentados
	4	04 benefícios regulamentados

Cr critério	Pontuação	Legenda
Quantidade de Legislações (Lei, Decreto e Resolução) apresentadas no Sistema PMASWeb, conforme o Artigo 2º, parágrafo segundo. (Apenas para o exercício de 2025)	1	01 Legislação apresentada no Sistema
	2	02 Legislações apresentada no Sistema
	3	03 Legislações apresentada no Sistema

ANEXO III – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE

Faixa de vulnerabilidade	Pontuação	Multiplicador
Faixa 1	4 a 8	1,00
Faixa 2	9 a 11	1,25
Faixa 3	12 a 13	1,50
Faixa 4	14 a 15	1,75

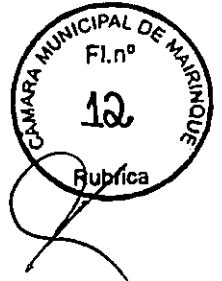
503	Novo Horizonte	São José do Rio Preto	Pequeno II	R\$	15.323,46
504	Onda Verde	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	14.498,30
505	Orindiúva	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	14.498,33
506	Palestina	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	17.457,88
507	Palmares Paulista	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	14.559,59
508	Paraíso	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	14.509,87
509	Paulo de Faria	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	17.438,09
510	Pindorama	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	14.583,42
511	Planalto	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	17.407,64
512	Poloni	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	14.530,52
513	Potirendaba	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	14.622,52
514	Sales	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	20.344,25
515	Santa Adélia	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	14.661,22
516	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Grande	R\$	107.830,80
517	Tabapuã	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	14.577,29
518	Tanabi	São José do Rio Preto	Pequeno II	R\$	15.254,09
519	Ubarana	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	14.501,65
520	Uchoa	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	11.673,69
521	União Paulista	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	20.249,98
522	Urupês	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	14.574,28
523	Zacarias	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$	17.382,20
*	Total DRADS São José do Rio Preto	47 Municípios	-	R\$	870.342,22
524	Alambari	Sorocaba	Pequeno I	R\$	11.626,27
525	Alumínio	Sorocaba	Pequeno I	R\$	14.563,18
526	Angatuba	Sorocaba	Pequeno II	R\$	15.254,29
527	Araçariguama	Sorocaba	Pequeno II	R\$	18.209,32
528	Araçoiaba da Serra	Sorocaba	Pequeno II	R\$	15.221,18
529	Campina do Monte Alegre	Sorocaba	Pequeno I	R\$	17.437,95
530	Capela do Alto	Sorocaba	Pequeno II	R\$	15.240,22
531	Cerquilha	Sorocaba	Pequeno II	R\$	12.190,37
532	Cesário Lange	Sorocaba	Pequeno I	R\$	11.747,28
533	Guareí	Sorocaba	Pequeno I	R\$	14.606,50
534	Ibiúna	Sorocaba	Médio	R\$	39.003,02
535	Iperó	Sorocaba	Pequeno II	R\$	15.363,73
536	Itapetininga	Sorocaba	Grande	R\$	73.558,93
537	Itu	Sorocaba	Grande	R\$	87.756,50
538	Jumirim	Sorocaba	Pequeno I	R\$	17.373,57
539	Mairinque	Sorocaba	Médio	R\$	31.938,93
540	Piedade	Sorocaba	Médio	R\$	38.523,50
541	Pilar do Sul	Sorocaba	Pequeno II	R\$	12.223,76
542	Porto Feliz	Sorocaba	Médio	R\$	31.951,77
543	Quadra	Sorocaba	Pequeno I	R\$	17.406,17
544	Salto	Sorocaba	Grande	R\$	87.072,17
545	Salto de Pirapora	Sorocaba	Pequeno II	R\$	15.478,27
546	São Miguel Arcanjo	Sorocaba	Pequeno II	R\$	15.246,49
547	São Roque	Sorocaba	Médio	R\$	25.946,68
548	Sarapuá	Sorocaba	Pequeno I	R\$	14.564,18
549	Sorocaba	Sorocaba	Grande	R\$	107.830,80



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 59/ 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

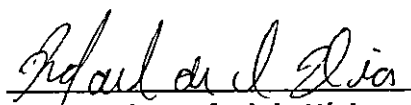
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 07 de outubro de 2025.

Expediente da 30ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



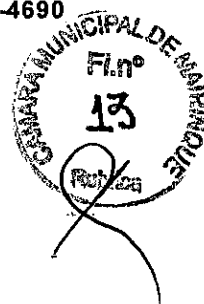
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 59/2025 DO EXECUTIVO

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

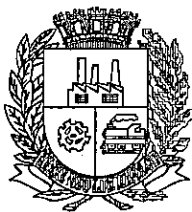
Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 de outubro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente


09/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 59/2025 DO EXECUTIVO

À Consultoria de Orçamento e Estatística.

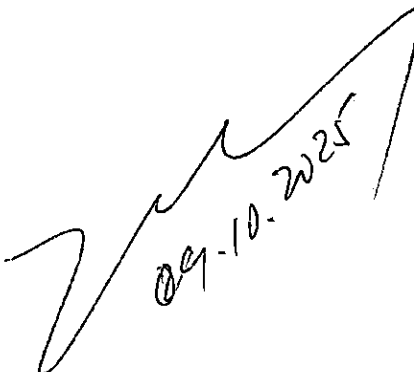
Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 de outubro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente


09-10-2025